

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº , DE 2023 (Do Srs. FELIPE BECARI e MATHEUS LAIOLA)

Reguer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.915, de 2021, que "Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências", para incluir o exame da Meio Comissão de Ambiente Desenvolvimento Sustentável quanto ao mérito e aos aspectos ambientais da proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 32, inciso X, alínea "g", combinado com o Art. 17, inciso II, alínea "a"; Art. 53 e incisos; Art. 54, II; art. 132, inciso III e § 1°; art. 137; e art. 139, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.915, de 2021, que "Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências", de autoria do Deputado Zé Vitor, para incluir o exame da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto ao mérito e aos aspectos que envolvem a temas ambientais da proposição, considerando que a proposição dispõe sobre questões indispensáveis à preservação ambiental, entre outros temas, pelas exposições a sequir.







JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.915/2021, de autoria do Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG), aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), altera a Lei nº 11.952/2009 (Lei da Regularização Fundiária) para estender a data limite para regularização das ocupações de terras públicas, de maneira a estabelecer um novo marco temporal que permite a regularização fundiária. O autor do projeto alega que essas mudanças seriam positivas para regularizar os assentamentos existentes e possibilitar a emissão dos títulos de terra para diversas famílias.

O que ocorre é que tal alteração nada mais é do que a flexibilização de um prazo legal estipulado para que seja possível a grilagem de terras, já que o projeto permite que mesmo terras invadidas após 2014 possam ser tituladas em nome do ocupante. Dessa forma, ao anistiar invasões de terras públicas feitas após 2008, o projeto beneficia quem atuou contra a lei. Caso essa modificação seja aprovada, é de se esperar um crescimento vertiginoso do desmatamento, pois ele é tido como a prova de "ocupação" das terras.

Entretanto, o que se denota a partir de uma análise minuciosa do texto do projeto, especificamente em seu artigo 2º e 3º, é que seus efeitos práticos regularizarão áreas alvo de grilagem, já que com os novos prazos estabelecidos, seria legitimada a prática de grilagem de terras e o consequente desmatamento ilegal, contando ainda com a promoção do desalinhamento das políticas fundiária e ambiental. Nesse contexto, é necessário ressaltar que a Lei 11.952/09 já foi alvo recente de mudanças, que ocorreram em 2017 com a aprovação de várias facilidades na regularização fundiária e que desde então foi observado o crescimento expressivo do desmatamento na região. Isso reforça a ideia de que voltar a fazer alterações no texto da lei fragiliza a sua aplicabilidade e dificulta mais ainda o trabalho hercúleo que é a regularização fundiária e a preservação ambiental no país.

Portanto, é imperioso dizer que o PL 3.915/21 não auxilia processos de regularização de assentamento ou a divisão de terras para famílias ocupantes, mas apenas incentiva a prática de atividades criminosas de ocupação de terras públicas e o seu desmatamento ilegal, abrindo portas para uma possível reivindicação por mudanças no Código Florestal para igualar os marcos temporais da regularização fundiária e ambiental. Nesse contexto, é de suma







importância a participação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) desta Casa, para que seja possível uma análise especializada no olhar ambiental ao texto do Projeto, de maneira a enriquecer este debate e auxiliar em possíveis proposituras que possam de fato contribuir para o objetivo inicial do PL, qual seja a possibilidade de fortificar os processos de regularização fundiária aliada a uma política de preservação ambiental, valores descritos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando, pois, a estreita vinculação entre a área temática de atuação da CMADS e as medidas propostas pelo PL nº 3.915/21, solicitamos, nos termos dos artigos 17, inciso II, alínea 'a' e 139, II, alínea 'a' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do projeto, de modo a incluir o exame da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quanto ao mérito e aos temas relativos à preservação ambiental suscitados.

Brasília/DF, 23 de Agosto de 2023.

Felipe BecariDeputado Federal (UNIÃO/SP)

Matheus LaiolaDeputado Federal (UNIÃO/PR)





Requerimento de Redistribuição (Do Sr. Felipe Becari)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.915, de 2021, que "Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências", para incluir o exame da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto ao mérito e aos aspectos ambientais da proposição.

Assinaram eletronicamente o documento CD235372163000, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)

